



Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais

SRTVN - Qd. 702 - Bl. "P" - Ed. Rádio Center - Salas 1056 e 1057 - Asa Norte - Brasília / DF
CEP.: 70.719-900 - Fones: (61) 3328-1486 - (61) 3328-2907
Site: www.febrafite.com.br - E-mail: febrafite@febrafite.com.br

OF. 018/2014 - Circular

Brasília/DF, 24 de março de 2014.

Ao(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) Federal,
Câmara dos Deputados - Brasília/DF

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

Ao saudá-lo(a), a FEBRAFITE, Entidade Nacional que congrega as Associações dos Fiscos Estaduais, com mais de 30.000 (trinta mil) associados, registra sua enorme preocupação com o relatório de autoria do nobre Deputado Eduardo Cunha, da Medida Provisória 627/2013, hoje no artigo 2A cria o § 8º do art. 11 da Lei 11.457/2007, que a nosso ver procura amedrontar, limitar e impedir a atuação do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil na constituição de crédito tributário.

É sabido que a atividade fiscal na forma do CTN (Código Tributário Nacional) é vinculada, portanto, constatada a irregularidade exige-se a atuação e autuação fiscal, tendo o contribuinte a partir daí inúmeras etapas de defesa, tanto administrativa como judicialmente.

Impedir a possibilidade de constituição do crédito tributário em decorrência de súmulas, até administrativas, entendemos como nefasto ao país, pois decisões judiciais são passíveis de mudança, inclusive pelo STF (Supremo Tribunal Federal) como ainda vimos recentemente em rumorosa ação penal.

A possibilidade de o Estado discutir, buscar e viabilizar, receita de impostos por eventuais irregularidades do contribuinte é pela constituição do crédito tributária e esta ação não pode ser objeto de amedrontamento e limitação por aspectos subjetivos.



Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais

SRTVN - Qd. 702 - Bl. "P" - Ed. Rádio Center - Salas 1056 e 1057 - Asa Norte - Brasília / DF
CEP.: 70.719-900 - Fones: (61) 3328-1486 - (61) 3328-2907
Site: www.febrafite.com.br - E-mail: febrafite@febrafite.com.br

Nesse sentido, solicitamos profunda reflexão sobre o dispositivo legal acima referido em trâmite nesta Câmara Federal e sua rejeição é imperial para garantia do exercício de uma atividade de Estado tão importante e que a sociedade brasileira almeja.

Na expectativa da compreensão e acolhimento, agradecemos a atenção e colocamos nossas Entidades a Vossa disposição.

Cordialmente,


Roberto Kupski,
Presidente.


Lirando de Azevedo Jacundá,
1º Vice-Presidente.

Estaduais Filiadas - Presidentes

AAFFEPI/PI Clésio Teixeira Coelho	AFRERJ/RJ Octacilio de Albuquerque Netto
AAFIT/DF Jadson Januário de Almeida	AFRESP/SP Teruo Massita
AAFRON/RO José Jovial Pascoal da Silva	ASFAL/AL Luiz Antônio Tenório Magalhães
AAFTEMA/MA Reginald Ernesto Simões Rodrigues	ASFARN/RN José Fernandes de Macêdo
AAFTTEPE/PE Eduardo Pernambucano T. Galvão	ASFEB/BA Domênico Fioravanti
AFEAP/AP Amadeu Guerra Joseno	ASFEP/PA Geraldo Henrique de Oliveira Nogueira
AFFEAM/AM Jeroniza de Fátima A. dos Santos Silva	ASFIT/AC Leyla Maria Alves da Silva
AFFEGO/GO Joaquim Dilton de Moura Ornelas	AUDIFAZ/SE Marco Antônio Corrêa Lima
AFFEMAT/MT Silas Ferreira	AUDIFISCO/TO Jorge Antônio da Silva Couto
AFFEMG/MG M ^a Aparecida N. Lacerda e Meloni	AUDITECE/CE José Ferreira Neto
AFISGUAR/PR Cleto Tamanini	FISCOSUL/MS Zenildo Pereira Dantas
AFISVEC/RS Abel Henrique Ferreira	IAF/BA Lícia Maria Rocha Soares
AFITES/ES Eustáquio Francisco Xavier	AFFESC/SC Cidemar José Dutra
AFRAFEP/PB Alexandre José Lima Sousa	